



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~DECRETO Nº 1.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.475, de 16/10/2017)~~

~~Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma que especifica, e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** É instituída a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais destinados às contratações e aquisições de obras e serviços de engenharia, assim como, compras e serviços em geral, compostas pelos seguintes membros:~~

~~I — Antonio Luiz Cardozo Brito, matrícula 164221, Presidente;~~

~~II — Gilmara da Penha Araújo Apoliano, matrícula 413019618, 1º membro;~~

~~III — Andria Moreira Barreira, matrícula 131431, 2º membro;~~

~~IV — Clodoaldo Rodrigues de Lacerda, matrícula 559631, 3º membro;~~

~~V — Luzimara de Oliveira Negre Avelino, matrícula 139171, 4º membro;~~

~~VI — Ronaldo da Silva Carneiro, matrícula 171851, 5º membro.~~

~~Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído, em sua ausência, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.~~

~~**Art. 2º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.~~

~~**Art. 3º** É autorizado ao Superintendente de Compras e Licitações:~~

~~I — designar pregoeiros e equipe de apoio específico para as licitações na modalidade pregão;~~

~~II — constituir subcomissões técnicas, caso necessário.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros designados conforme o art. 3º deste Decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.~~

~~**Art. 5º** A Comissão Permanente de Licitação exercerá suas atribuições por 1 (um) ano, a partir dos efeitos do presente Decreto.~~

~~**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.~~

~~Palmas, 26 de outubro de 2016.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças